



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.230 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos do processo nº 0113153-69.2007.8.13.0473."

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo nos autos do processo originário nº 0113153-69.2007.8.13.0473, em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob coordenação da Assessoria de Precatórios – Asprec.

Parágrafo único: O processo originário foi desmembrado em 08 processos do SEI, devido ao litisconsórcio ativo, houve a expedição de um precatório para cada um dos credores da ação originária e dos honorários de sucumbência.

Art. 2º O valor total do acordo será de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) e pagamento será realizado em duas parcelas, através de transferência bancária, a primeira, no ato da assinatura da minuta e a segunda no dia 16 de janeiro de 2023.

Parágrafo único: Os pagamentos serão efetuados na conta indicada pelo procurador dos credores, da seguinte forma:

CREDORES	Processo SEI Nro	PARCELAS		TOTAL
		1a.	2a.	
1. MARCEL ALBERTO XAVIER	0194831-81.2022.8.13.0473	37.000,00	37.000,00	74.000,00
2. EDGAR AUGUSTO DE MORAES	0194950-42.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
3. ELIZABETH TEILAR DE MORAES	0194706-16.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
4. EDSON ALVES DE MORAES	0195200-75.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
5. EDUARDO ALVES DE MORAES	0195475-24.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
6. JOSÉ BENEDITO DE MORAES	0195416-36.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
7. ADELINA ALVES DE MORAES	0195128-88.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
8. EDER JUNIOR DE MORAES	0195040-50.2022.8.13.0473	59.000,00	59.000,00	118.000,00
TOTAL		450.000,00	450.000,00	900.000,00

MD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 06 de outubro de 2022.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 06/10/22
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

07 OUT. 2022

Gonçalves, 14 : 09 hs

Roxanele Simão